



Boletim Oficial Eletrônico



Criado pela Lei nº 120/93 de 28/10/93 Publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/94
Decreto Municipal nº 113/2018 - Publicado no Boletim Oficial do Município de Camalaú em 10/07/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO DAS PARCERIAS

Art. 5º A celebração de parceria dependerá de prévio planejamento pelo órgão ou entidade municipal interessado, com demonstração da compatibilidade do objeto com as políticas públicas setoriais, com o interesse público envolvido, com as metas governamentais e com a disponibilidade orçamentária.

Art. 6º O processo administrativo de parceria deverá conter, no mínimo:

- I. justificativa da necessidade da parceria;
- II. descrição do problema público ou da realidade a ser transformada;
- III. demonstração da adequação da parceria às competências institucionais do órgão municipal;
- IV. estimativa de custos;
- V. indicação da dotação orçamentária, quando houver transferência de recursos financeiros;
- VI. minuta do edital, quando cabível;
- VII. minuta do instrumento de parceria;
- VIII. parecer técnico preliminar.

Art. 7º O plano de trabalho, obrigatório nos termos da legislação federal, conterá, no mínimo:

- I. descrição da realidade objeto da parceria e do nexos com as atividades ou projetos propostos;
- II. metas a serem atingidas;
- III. atividades ou projetos a serem executados;
- IV. previsão de receitas e despesas;
- V. forma de execução;
- VI. parâmetros objetivos de aferição do cumprimento das metas.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 8º Fica instituído, no âmbito do Município de Camalaú, o Procedimento de Manifestação de Interesse Social – PMIS, por meio do qual organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas ao Poder Público para que seja avaliada a conveniência e a oportunidade de realização de chamamento público para celebração de parceria.

DECRETO Nº 318/2026, DE 28 DE MAIO DE 2026.

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Camalaú-PB, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMALAUÁ, ESTADO DA PARAÍBA, em uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que institui normas gerais aplicáveis às parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, inclusive no âmbito dos Municípios,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Camalaú-PB, os procedimentos administrativos aplicáveis à celebração, execução, monitoramento, avaliação e prestação de contas das parcerias firmadas com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, aplicam-se os conceitos previstos no art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente os de organização da sociedade civil, parceria, administrador público, gestor da **parceria, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação**, comissão de seleção, comissão de monitoramento e avaliação, chamamento público e prestação de contas.

Art. 3º As parcerias de que trata este Decreto observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência, controle de resultados, participação social e interesse público, bem como as diretrizes previstas nos arts. 5º e 6º da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 4º Este Decreto não se aplica às hipóteses excluídas do regime da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive aquelas previstas em seu art. 3º, devendo cada caso observar a disciplina jurídica específica pertinente.

MARÍCIA RALLINE
COUTO MARIANO

Assinado de forma digital por
MARÍCIA RALLINE COUTO MARIANO
Dados: 2026.05.29 11:52:39 -03'00'



Art. 9º A proposta de PMIS deverá conter:

- I. identificação do subscritor;
- II. indicação do interesse público envolvido;
- III. diagnóstico da realidade a ser modificada, aprimorada ou desenvolvida;
- IV. estimativa de viabilidade, custos, benefícios e prazo de execução, sempre que possível .

Art. 10. Recebida a proposta, o órgão municipal competente decidirá motivadamente sobre a instauração do PMIS, promovendo, se for o caso, sua divulgação no sítio oficial do Município para oitiva da sociedade.

Parágrafo único. A realização do PMIS não gera direito à celebração da parceria, nem dispensa a realização de chamamento público, quando exigido em lei .

CAPÍTULO IV DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 11. A celebração de termo de colaboração ou de termo de fomento será precedida de chamamento público, salvo nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 .

Art. 12. O edital de chamamento público deverá observar, no mínimo, os requisitos previstos no art. 24 da Lei Federal nº 13.019/2014, contendo especialmente:

- I. a programação orçamentária que autoriza a parceria, quando houver repasse financeiro;
- II. o objeto da parceria;
- III. as datas, prazos, condições, local e forma de apresentação das propostas;
- IV. os critérios objetivos de seleção e julgamento;
- V. o valor de referência previsto para a execução do objeto;
- VI. as condições de interposição de recurso administrativo;
- VII. a minuta do instrumento de parceria;
- VIII. as medidas de acessibilidade cabíveis, conforme a natureza do objeto .

Art. 13. O edital será divulgado no sítio oficial do Município de Camalaú, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, sem prejuízo de outros meios de publicidade que ampliem a competitividade e a transparência do certame .

Art. 14. O julgamento das propostas será realizado por Comissão de Seleção, designada por ato formal da autoridade competente, assegurada a participação de pelo menos um servidor efetivo ou empregado permanente do quadro da Administração Pública, observado o regime de impedimentos legalmente estabelecido .

Art. 15. Encerrada a fase competitiva e ordenadas as propostas, será verificado o atendimento, pela organização da sociedade civil classificada em primeiro lugar, dos requisitos de habilitação e celebração previstos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 .

Art. 16. A homologação do resultado do chamamento público não gera direito subjetivo à celebração da parceria, ficando o ajuste condicionado à análise final de conveniência, oportunidade e regularidade jurídica e técnica .

CAPÍTULO V

DA DISPENSA E DA INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 17. A dispensa e a inexigibilidade do chamamento público somente serão admitidas nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, mediante decisão formal, motivada e instruída em processo administrativo próprio .

Art. 18. A justificativa da dispensa ou da inexigibilidade deverá ser publicada no sítio oficial do Município na mesma data de sua formalização, facultada a publicação adicional no Diário Oficial ou outro meio oficial de publicidade .

Art. 19. Da justificativa de dispensa ou inexigibilidade caberá impugnação por qualquer interessado, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, devendo a autoridade competente apreciá-la no prazo de 5 (cinco) dias .

CAPÍTULO VI DA CELEBRAÇÃO DAS PARCERIAS

Art. 20. A celebração de termo de colaboração e de termo de fomento dependerá, no mínimo, de:

- I. realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses legais de afastamento;
- II. existência de dotação orçamentária específica, quando houver transferência de recursos;
- III. aprovação do plano de trabalho;
- IV. emissão de parecer técnico;
- V. emissão de parecer jurídico;
- VI. designação do gestor da parceria;
- VII. designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação .

Art. 21. As organizações da sociedade civil interessadas deverão comprovar os requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive quanto à existência regular, experiência prévia, capacidade técnica e operacional, regularidade fiscal e documentação institucional.

Art. 22. No âmbito do Município de Camalaú, para parcerias celebradas com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, será exigido, como regra, no mínimo 1 (um) ano de existência da organização da sociedade civil com cadastro ativo no CNPJ, ressalvada a possibilidade de redução desse prazo por ato motivado da autoridade competente, na hipótese de inexistência de organizações aptas a cumpri-lo, nos termos da legislação federal .

Art. 23. O acordo de cooperação será adotado nas hipóteses em que não houver transferência de recursos financeiros, observadas as exigências legais aplicáveis e, quando o objeto envolver comodato, doação de bens ou compartilhamento de recurso patrimonial, a necessidade de chamamento público .

Art. 24. O instrumento de parceria deverá conter cláusulas essenciais relativas ao objeto, obrigações das partes, vigência, cronograma de desembolso, forma de monitoramento, hipóteses de alteração, responsabilidade pela prestação de contas, destinação dos bens remanescentes e sanções cabíveis, na forma da legislação federal.

CAPÍTULO VII**DA ATUAÇÃO EM REDE, DAS ALTERAÇÕES E DA EXECUÇÃO**

Art. 25. Poderá ser admitida atuação em rede entre organizações da sociedade civil, desde que observados os requisitos e limites previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e na regulamentação aplicável ao instrumento celebrado .

Art. 26. As alterações do plano de trabalho e do instrumento de parceria dependerão de prévia formalização em processo administrativo, com justificativa técnica, observância ao interesse público e preservação do objeto originalmente pactuado.

Art. 27. A execução da parceria deverá observar o plano de trabalho aprovado, sendo vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da pactuada, sem prejuízo das flexibilizações legalmente admitidas para remanejamentos e ajustes devidamente autorizados.

CAPÍTULO VIII**DO GESTOR, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

Art. 28. Cada parceria será acompanhada por gestor formalmente designado, responsável pelo controle e fiscalização da execução, competindo-lhe adotar as providências necessárias ao acompanhamento dos resultados e ao saneamento de eventuais impropriedades .

Art. 29. Fica instituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas mediante termo de colaboração e termo de fomento, devendo sua composição ser formalizada por portaria da autoridade competente , com a participação de pelo menos um servidor efetivo ou empregado permanente .

Art. 30. São atribuições do gestor da parceria, sem prejuízo de outras previstas em ato específico:

- I. acompanhar a execução do objeto e o cumprimento das metas;
- II. analisar relatórios de execução;
- III. solicitar diligências e esclarecimentos;
- IV. emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação;
- V. comunicar à autoridade competente ocorrências que possam comprometer a parceria.

Art. 31. O monitoramento e a avaliação terão foco prioritário no cumprimento do objeto, das metas e dos resultados pactuados, sem prejuízo da verificação da regular aplicação dos recursos públicos, em consonância com as diretrizes da Lei Federal nº 13.019/2014.

CAPÍTULO IX**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 32. A prestação de contas deverá observar os procedimentos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, consistindo na demonstração do cumprimento do objeto e do alcance das metas e resultados da parceria, mediante análise técnica e manifestação conclusiva da Administração .

Art. 33. A organização da sociedade civil apresentará prestação de contas final e, quando exigido no instrumento, prestações de contas parciais, na forma e nos prazos definidos no termo de colaboração ou de fomento e no plano de trabalho aprovado.

- I. **Art. 34.** A análise da prestação de contas considerará, prioritariamente:
 - II. o relatório de execução do objeto;
 - III. o cumprimento das metas e dos resultados;
 - IV. a regularidade da aplicação dos recursos, quando houver repasse financeiro;
 - V. os documentos comprobatórios definidos no instrumento e em ato normativo complementar.

Art. 35. Verificadas irregularidades sanáveis, a Administração notificará a organização da sociedade civil para saneamento no prazo fixado no respectivo processo, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis.

Art. 36. A decisão sobre a prestação de contas será proferida pela autoridade competente, com base em manifestação técnica conclusiva, podendo resultar em aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e do dever de ressarcimento, quando cabível.

CAPÍTULO X**DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE SOCIAL**

Art. 37. O Município de Camalaú manterá, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, os respectivos planos de trabalho, editais, resultados de chamamentos, justificativas de dispensa ou inexigibilidade, relatórios de monitoramento e informações sobre a prestação de contas, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento de cada parceria .

Art. 38. As organizações da sociedade civil parceiras deverão dar publicidade às parcerias celebradas com o Município, inclusive na internet e em locais visíveis de suas sedes e estabelecimentos em que atuem, contendo, no mínimo, as informações exigidas pelos arts . 10 e 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 39. O Município divulgará, em seu sítio oficial, os meios disponíveis para representação sobre a aplicação irregular de recursos envolvidos nas parcerias .

CAPÍTULO XI**DAS SANÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 40. O descumprimento das obrigações assumidas pela organização da sociedade civil sujeitará a parceira às consequências previstas na legislação federal aplicável, no instrumento de parceria e nas demais normas de controle, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 41. A constatação de indícios de irregularidade ensejará a adoção das providências administrativas necessárias à apuração dos fatos, inclusive instauração de tomada de contas especial ou procedimento equivalente, quando cabível, e comunicação aos órgãos de controle competentes.

CAPÍTULO XII**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 42. Compete à Controladoria Interna do Município, sem prejuízo das atribuições da Procuradoria -Geral, das secretarias finalísticas e dos demais órgãos competentes, orientar a implementação deste Decreto e expedir normas complementares, modelos padronizados, manuais, checklists e fluxos internos para sua execução.

EXTRATO DA PORTARIA GP Nº 00142/2026

O Chefe do Poder Executivo do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, resolve designar para atuar como Gestor(s) e Fiscal de Contrato(s), exercendo todas as funções designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura Municipal de Camalaú, referente ao Pregão Eletrônico 0005/2026, nas respectivas funções Gestor dos Contratos 0032, 0033, 0034/2026, os servidores: Iara Quitéria Pereira Mariano, mat.201888(Sec de Trab e Ação Social), Marcelino Leite da Silva, mat.202504(Sec de Agricultura); Antonio Bernardo da Silva, mat.2024046(Sec de Infraestrutura); Marilaura Lígia Couto Mariano, mat.202260(Sec de Saúde); Renata Tamires Santos Souza, mat.202502(Sec de Educação); Maricia Ralline Couto Mariano, mat.0437-8(Sec de Administração); Marinaldo da Silva Souza, mat.201770(Sec de Cultura). Na função de Fiscal de Contratos, os seguintes servidores: Jéssica Isabele Sales Chaves, mat.202562(Sec de Ação Social); Eliedson Bezerra Bispo, mat.202513(Sec de Agricultura); Nadilson Chaves Félix, mat.202541(Sec de infraestrutura); Valdete Silva Souza, mat.202534(Sec de Saude); Josepha Paloma Neves, mat.202514(Sec de Educação); Alex Júnior Bezerra Feitosa, mat.202402(Sec de Administração); José Auri dos Santos Queiroz, mat.202401(Sec de Cultura).

Camalaú/PB, 29 de maio de 2026.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO

EXTRATO DA PORTARIA GP Nº 00143/2026

O Chefe do Poder Executivo do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, resolve designar para atuar como Gestor(s) e Fiscal de Contrato(s), exercendo todas as funções designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura Municipal de Camalaú, referente à Dispensa Eletrônica 0003/2026, nas respectivas funções Gestor do Contrato 0031/2026, os servidores: Iara Quitéria Pereira Mariano, mat.201888(Sec de Trab e Ação Social); Marilaura Lígia Couto Mariano, mat.202260(Sec de Saúde); Renata Tamires Santos Souza, mat.202502(Sec de Educação); Maricia Ralline Couto Mariano, mat.0437-8(Sec de Administração); Marinaldo da Silva Souza, mat.201770(Sec de Cultura). Na função de Fiscal de Contratos, os seguintes servidores: Jéssica Isabele Sales Chaves, mat.202562(Sec de Ação Social); Valdete Silva Souza, mat.202534(Sec de Saude); Josepha Paloma Neves, mat.202514(Sec de Educação); Alex Júnior Bezerra Feitosa, mat.202402(Sec de Administração); José Auri dos Santos Queiroz, mat.202401(Sec de Cultura).

Camalaú/PB, 29 de maio de 2026.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO